

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 204/1991 de 17 de Outubro

Através da Resolução n.º 8/91, de 22 de Janeiro, o Governo decidiu anular o Concurso Público Internacional da empreitada de construção do centro de saúde de Vila do Porto, cujo lançamento foi autorizado pela Resolução n.º 107/89, de 19 de Setembro, porquanto, não só o preço da execução da obra apresentada pelos concorrentes era consideravelmente superior ao preço base de lançamento do concurso, como também o projecto já não correspondia às necessidades actuais.

Consequentemente, foi decidido elaborar um programa funcional adequado, de forma a permitir, com a devida segurança, lançar um concurso público, na modalidade de concepção, projecto e construção, visando o início da construção com a rapidez necessária.

Neste quadro, a Resolução n.º 40/91, de 12 de Março, aprovou o novo programa funcional para o centro de saúde de Vila do Porto e autorizou a abertura de um concurso público internacional, no âmbito da comunidade económica europeia, para a concepção, projecto e construção do centro de saúde de Vila do Porto.

A data limite para a apresentação das propostas foi 14 de Maio, por anúncio publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, e ao concurso, cujo acto público teve lugar no dia 15 de Maio, apresentaram-se dois concorrentes, tendo os mesmos sido admitidos.

O critério de apreciação das propostas resultou da aplicação de uma grelha de avaliação, o que se traduziu em garantias formais, acrescidas de perfeita igualdade de tratamento a ambos os concorrentes.

Aprovada por despacho, do Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, a constituição da Comissão de Análise das Propostas, esta procedeu à elaboração da síntese final da grelha de avaliação, que permitiu hierarquizar os concorrentes com a necessária segurança e fundamentar a apreciação.

Assim, na sequência do relatório de Análise de Propostas e ao abrigo do artigo 56.º alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Homologar o relatório da Comissão de análise de Propostas, bem como a classificação dos concorrentes nele propostas.

2 - Autorizar a Comissão de análise de Propostas a promover, com o concorrente primeiro classificado, Marques Lda., o estabelecimento de um acordo quanto às rectificações na proposta e/ou no projecto base apresentado a concurso, nos termos do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, e para efeitos da sua aceitação, segundo o artigo 98.º do mesmo diploma

3 - Autorizar a mesma Comissão a estabelecer os termos da minuta do contrato.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 9 de Outubro de 1991.- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.